

1 – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Descrição	Autor
00	30.06.2023	Elaborado e aprovado	Gyanne G. Tavechio
01	23.01.2025	Alterado lay-out da documentação	Gyanne G. Tavechio

2 – OBJETIVO E CONSIDERAÇÕES

2.1 Esta Política tem como finalidade estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos que visam o combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em operações ligadas ao cadastro, às operações financeiras, à gestão de contratos e ao gerenciamento de benefícios. Tem como objetivo ainda, o de orientar e estabelecer mecanismos que promovam a observância e adequação aos procedimentos operacionais por todos os colaboradores, administradores, diretores, conselheiros, participantes e terceiros. O ACRO repudia e não tolera práticas de atos de corrupção, extorsão, propina, roubo, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito.

3 – DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

3.1. Instrução MPS/PREVIC/DC Nº 18, 24 de dezembro de 2014

3.1.1 Lei nº 12.683, de 09/07/2012.

3.1.2 Lei nº 9.613, de 03/03/1998. Res. COAF 29, de 07/12/2017

4 – RESPONSABILIDADE E AUTORIDADES

4.1 DIRETORIA

4.1.1 A alta direção tem a responsabilidade de criar, aprovar e revisar a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, isso inclui garantir que a política esteja alinhada com os objetivos estratégicos da organização e que seja adequada ao contexto da empresa.

4.1.2 A alta direção tem autoridade para definir diretrizes, recursos e prioridades, além de aprovar as mudanças necessárias na política de qualidade. Também deve garantir que haja uma comunicação eficaz da política para todos os níveis da organização.

4.2 GESTÃO DA QUALIDADE

4.2.1 Cabe à Coordenadora do Sistema de Gestão implementar a política e monitorar sua aplicação.

4.2.2 O Setor de SGQ atua como intermediário entre a alta direção e os outros departamentos, garantindo que as práticas e procedimentos estejam em conformidade com os padrões estabelecidos.

4.3 COLABORADORES

4.3.1 Todos os colaboradores têm a responsabilidade de entender e aplicar os princípios da política em suas atividades diárias. A participação ativa no cumprimento da política de qualidade é essencial para o sucesso global da ACRO.

4.3.2 É responsabilidade de todos os colaboradores do ACRO a comunicação, ao Setor de Controladoria, de qualquer movimentação financeira que possuir indícios da prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.4 CONTROLADORIA

4.4.1 A responsabilidade em realizar o monitoramento e comunicação das ocorrências de movimentações financeiras classificadas como suspeitas para a legislação de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, é do Setor de Controladoria da ACRO.

5 – DEFINIÇÃO

5.1 Colaboradores: empregados, estagiários, menores aprendizes, membros dos órgãos estatutários e dos comitês e prestadores de serviços.

5.1.1 Financiamento ao Terrorismo: reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas.

5.1.2 Lavagem de dinheiro: segundo a lei, o processo de “lavagem de dinheiro” é definido como ocultação ou dissimulação da origem de movimentações de valores, bens ou direitos, advindos de crimes como tráfico, sequestro, extorsão ou crimes contra Administração Pública, praticados por organizações criminosas ou por particular. As etapas do processo de “lavagem de dinheiro” são;

- Colocação: ação inicial na qual os criminosos afastam de si os valores obtidos de forma ilícita, colocando-os em estabelecimentos que lidam com grande volume de dinheiro ou instituições financeiras;
- Ocultação: fase que consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. Os criminosos, através de movimentações eletrônicas, realizam transferências para contas fantasmas, aplicações em fundos, objetivando quebrar a corrente de evidências.
- Integração: com os ativos ilícitos já “lavados”, isto é, com a origem criminosa encoberta, são transformados em valores aparentemente lícitos através de aquisição de bens, ou investimento dos valores em empresas lícitas.
- Pessoa Politicamente Exposta (PPE): o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- UIF: Unidade de Inteligência Financeira (antigo COAF).

6 – DESCRIÇÃO

6.1 – POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

6.1.1 O ACRO define como diretrizes da presente Política:

- estar em conformidade à legislação e normas aplicáveis, bem como com as melhores práticas na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- atuar junto aos órgãos reguladores, respondendo aos questionamentos referentes à conformidade com a

legislação e regulamentação vigentes e à mitigação de riscos de uso dos planos de benefícios para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

- desenvolver e disseminar aos seus colaboradores o conhecimento e a cultura da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- definir os papéis e responsabilidades de seus colaboradores no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- avaliar, permanentemente, os planos de benefícios oferecidos sob a perspectiva dos riscos de sua utilização indevida para a prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- desenvolver e manter processos de monitoramento para a detecção de transações atípicas ou suspeitas que possam configurar indícios da prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das leis e normas vigentes.

6.1.2 AMPLITUDE

6.1.2.1 Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo aplica-se a todos os processos que envolverem transações financeiras ou gestão de contratos. Competem a todas as áreas do ACRO a propagação, cumprimento e desenvolvimento da prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e demais ilícitos.

6.1.3 APLICABILIDADE

6.1.2.2 Aplica-se a todos os órgãos, unidades operacionais do ACRO, empresas terceirizadas, consultores, parceiros de negócio e partes que possuam relacionamento com o ACRO.

7. PROCEDIMENTOS

7.1 O ACRO conduzirá os procedimentos operacionais com probidade e em conformidade com a previsão de regulamentação aplicável à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. É importante salientar que todos os colaboradores tenham o entendimento de operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

7.1.1 O conhecimento de qualquer indício ou suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer outro ato ilícito terá tratamento pela Controladoria em conjunto com a Diretoria. Por meio desta Política, o ACRO pretende propagar processos e controles efetivos para combater e prevenir a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais ilícitos.

7.1.2 O Setor de Controladoria será responsável pelas rotinas de monitoramento por meio de sistema com critérios que indicam suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, possuindo interface com sistemas internos que buscam diariamente informações cadastrais, contratuais, operacionais e movimentações financeiras. Essas rotinas objetivam identificar transações injustificadas e incompatibilidade patrimonial sem fundamentação econômica. Quando da ocorrência, caberá análise das informações para posterior envio de informações à UIF, quando for o caso.

7.1.3 Registro de Operações e Informações

7.1.3.1 O ACRO manterá, com a devida confidencialidade, o registro das transações operacionais ativas e passivas que realizar, por um prazo de 5 (cinco) anos, contendo, no mínimo:

- Descrição completa da operação;
- Data e valor da operação financeira;
- Condições e forma de pagamento.

7.1.3.2 O ACRO identificará todas as pessoas físicas e jurídicas com as quais estabeleçam qualquer tipo de vinculação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica. Além disso, todas as operações realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão reportadas à UIF.

7.1.3.3 O ACRO dispensará especial atenção às seguintes ocorrências:

- Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo participante;
- Aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;
- venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro.
- amortização de empréstimo em valor superior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ou superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor.
- O ACRO não permite o pagamento de contribuição aos planos de benefícios, por terceiros, seja pessoa física ou jurídica. Os aportes de contribuições aos planos são efetuados via desconto em folha de pagamento ou por emissão de boleto pelo próprio participante.
- De igual forma, o ACRO não efetua pagamento em espécie às pessoas físicas ou jurídicas, com exceção dos pagamentos realizados com o Fundo-Fixo de Caixa, destinado às despesas gerais, imediatas e de baixo valor, limitadas a quatro salários mínimos.

7.1.4 Comunicação

7.1.4.1 As movimentações financeiras que apresentarem características que possam indicar suspeitas ou existência de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo serão comunicadas à UIF, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência pelo ACRO.

7.1.5 Pessoas Politicamente Exposta

7.1.5.1 Em conformidade com a Instrução da Previc nº 18, de 24 de dezembro de 2014, os colaboradores dedicarão especial atenção, reforçada e contínua, às Pessoas Politicamente Expostas. Os participantes e prestadores de serviços, no início de relação contratual com o ACRO, caso sejam PPE, deverão se autodeclarar e, adicionalmente, a ACRO realizará consulta pública de listagem de pessoas consideradas PPE. A listagem de consulta pública servirá

de base para identificação das pessoas classificadas como PPE tanto no momento do cadastramento quanto anualmente.

7.1.5.2 O conselho deliberativo autorizará previamente, ou delegará a outra área do ACRO, o estabelecimento da relação jurídica contratual com participantes e beneficiários identificados como pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relação existente quando o participante e beneficiário passarem a se enquadrar nessa qualidade.

7.1.5.3 Todas as pessoas politicamente expostas são consideradas como alto risco, logo, serão monitoradas as suas transações financeiras pelo sistema. Aquelas movimentações que forem avaliadas como suspeitas, serão devidamente comunicadas aos órgãos competentes.

8. Violações e Sanções Aplicáveis

8.1 A violação a esta Política estará sujeita a medidas disciplinares e legais quando aplicáveis. As violações serão devidamente investigadas, de acordo com os procedimentos internos da ACRO, garantindo anonimato aos envolvidos.